



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

REQUERIMENTO 013 ANO: 2026

Autor: Vereador ADAIR CARDOSO BATISTA

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimentos acerca do Memorando nº 102/RH/SEMUSA/2026

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria,
REQUERER:

Que sejam prestados **esclarecimentos formais e detalhados** acerca do **Memorando nº 102/RH/SEMUSA/2026**, especialmente quanto:

1. **Qual o fundamento legal específico** que autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a promover alterações na jornada de trabalho dos servidores por meio de memorando administrativo;
2. Se há **previsão expressa na Lei Complementar nº 003/2004 (PCCR)** que ampare as medidas determinadas no referido ato;
3. Se existe **parecer jurídico prévio** que embasou a edição do memorando, solicitando, em caso positivo, o envio de cópia;
4. De que forma a Secretaria justifica a **restrição ou limitação de direitos dos servidores**, especialmente no que se refere à dispensa parcial de carga horária e ao exercício de outras atividades profissionais;

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo solicitar esclarecimentos acerca do Memorando nº 102/RH/SEMUSA/2026, considerando os impactos diretos que as medidas anunciadas poderão causar aos servidores públicos municipais da saúde.

A preocupação deste parlamentar se dá pela necessidade de garantir que quaisquer alterações relacionadas à jornada de trabalho e direitos funcionais estejam devidamente amparadas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Complementar nº 003/2004 (PCCR), respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

Destaca-se ainda que a própria legislação municipal prevê situações especiais em que o servidor pode ter redução parcial da carga horária ou licença legalmente concedida, como nos casos previstos no Art. 119, que garante à servidora responsável por pessoa com deficiência ou excepcional o direito à dispensa de até 50% da carga horária semanal, sem prejuízo de

seus vencimentos, visando assegurar acompanhamento terapêutico, cuidados e proteção familiar.

Da mesma forma, o Art. 121 assegura ao servidor licença para acompanhamento de familiar enfermo, inclusive com possibilidade de concessão parcial da jornada de trabalho, quando comprovada a indispensabilidade da assistência direta ao familiar.

Além disso, é importante que a Administração analise a possibilidade de tratar os casos de forma individualizada, considerando o grau de necessidade de cada servidor, uma vez que existem situações específicas de caráter familiar, social e humanitário que merecem atenção diferenciada.

Sabe-se que eventualmente algumas pessoas podem se aproveitar da legislação para benefício próprio, porém não é justo que servidores que agem corretamente sejam prejudicados pelo erro ou má conduta de terceiros.

Dessa forma, busca-se garantir transparência, equilíbrio, sensibilidade e justiça na aplicação das medidas administrativas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Plenário "**LUCIANODEARGÔLO**", **07 de Abril de 2026**

**ADAIR
CARDOSO**

**BATISTA:65664
361204**

Assinado de forma
digital por ADAIR
CARDOSO

BATISTA:65664361204

Dados: 2026.05.07

13:06:39 -03'00'

Adair Cardoso Batista
Vereador